

OFÍCIO Nº 437/2024

em 04 de junho de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 177/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Acusamos o recebimento do Oficio nº 376/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 177/2024, de autoria do Vereador Cleverson José de Souza. Requerida propositura requisita informações sobre emendas impositivas ao PL 143/2023 referente à Secretaria Municipal de Saúde.

no Em resposta, anexamos cópia do Oficio 164/2024/SMS/TS da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS

Assinado de forma digital por LEANDRO

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO Presidente da Câmara Municipal de Birigui









Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Birigui, 03 de Junho de 2024.

Ofício nº 164/2024/SMS/TS

Ref: Requerimento nº 177/2024

Prezado Sr.

IE

- 1

13

André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Ao cumprimentar cordialmente os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Birigui, vimos pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 177/2024, encaminhar as informações solicitadas.

O Vereador Cleverson José de Souza, por meio do Projeto de Lei nº 143/2023 – Emenda Impositiva nº 13, destinou para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui os recursos para a realização de consultas, exames e cirurgias que foram formalizados por meio do Termo de Colaboração nº 20/2024, conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thais Sanchez Bassetto

Diretora de Terceiro Setor

Cássia Rita Santana Celestino Secretária de Saúde



## Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA IMPOSITIVA N.º 13

DO PROJETO DE LEI Nº143/2023.

Autor: CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA.

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 143/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI aprova nos termos do artigo 131-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 13 , ao Projeto de Lei n.º 143/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA.

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 143/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Unidade Orçamentária	Valor	Tipo	Beneficiário/ Aquisição	Objetivo
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 83.250,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui.	Recursos a serem utilizados para realização de cirurgia Colecistectomia Aberta.
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 71.500,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de cirurgia Colecistectomia Vídeo.





## Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária	Valor	Tipo	Beneficiário/ Aquisição	Objetivo
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 55.500,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de cirurgias Hérnias Inguinal, Hérnias Umbilical.
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 14.800,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de cirurgias Orificial Hemorroidas, Orificial Fistula e Orificial fissura.
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 8.500,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de exames EDA.
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 12.000,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de exames Colonoscopia.
Secretaria Municipal Saúde	R\$5.444,33	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de consultas.



# Câmara Municipal de Birigüi Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária	Valor	Tipo	Beneficiário/ Aquisição	Objetivo
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 60.000,00	Repasse Terceiro Setor Custeio	Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Recursos a serem utilizados para realização de consultas, exames e cirurgías oftalmológicas.
Posto de Bombeiro de Birigui	R\$30.000,00	Investimento	Secretaria de Segurança Pública	Recursos a serem destinados para aquisição de materiais de Salvamento, combate a Incêndios, equipamentos de Mergulho de Segurança Pública.
Secretaria de Assistência Social	R\$20.000,00	Terceiro Setor Custeio	Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui	Recursos destinados ao pagamento de folha de pagamento.
Secretaria de Assistência Social	R\$5.000,00	Terceiro Setor Custeio	ASSPRUT- Associação PROJETO RECREAR UNIÃO DE TODOS CNPJ;27.999.831 /0001-75	Recurso para custeio e manutenção da associação.
Secretaria de Obras	R\$220.994,33	Custeio	Secretaria de Obras	Utilização do recurso para melhorias do nosso município.



## Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária	Valor	Tipo	Beneficiário/ Aquisição	Objetivo
Fundação Municipal de Ensino de Birigui	R\$35.000,00	Investimento para manutenção predial.	Fundação Municipal de Ensino de Birigui- FUMDEB	Realização de manutenção predial (geral) na faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui- FATEB

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado na seguinte classificação orçamentária contemplada no projeto de lei 143/2023:

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.05.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

SUBFUNÇÃO: 999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA GERAL

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

AÇÃO: 9.998 - EMENDAS IMPOSITIVAS ARTIGO 131-A LEI ORGANICA

MUNICIPAL

ELEMENTO ECONÔMICO: 9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual e demais peças orçamentárias que se fizerem necessárias, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 31 de outubro de 2023





#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 18 de 86



#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e inscrita no CPF nº 046.343.638-52, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Silvares, Birigui/SP, neste ato representada por, EUNICE MASSON, brasileira, solteira, gestora administrativa, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 15.295.440-5 (SP), inscrita no CPF sob nº 037.028.868-85, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de 12 de Abril de 2.024, publicada em 16/04/2024, nas Emendas Impositivas nº 03/2023, 12/2023 e 13/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 478.838,66 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reis e sessenta e seis centavos), para custeio da entidade social: em realização de cirurgias de colecistectomia, herniorrafia, hemorroida, exames (EDA e colonoscopia) e consultas, a ser aplicado no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o senhor **FÚLVIO LEANDRO BRUNO**, Secretário Adjunto de Saúde, brasileiro, casado, advogado, Portador do Documento de Identidade RG nº 27.343.495-0 e Inscrito sob o CPF nº 248.027.628-05, conforme Portaria Municipal nº 29, de 01 de Abril de 2.024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

- I SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

Of the



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 19 de 86



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas;
  - h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
  - II SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
  - a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 20 de 86



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



#### **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 21 de 86



- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;
- w) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- x) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;
- y) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2020, do TCESP.

#### CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 22 de 86



#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2024), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 478.838,66 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), da ficha orçamentária nº 537, Vínculo nº 08.300.0800, Natureza nº 3.3.50.39.00 e Fontes nº 806, nº 802 e nº 813.

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0001-9, Banco T10 - Rendimentos , na Conta Corrente nº 00802315.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

GHT .



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 23 de 86



- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10° dia subsequente ao da última parcela, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei nº 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua-vigência de 29/04/2024 a 31/12/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

1



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Página 24 de 86



- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
  - f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou n\u00e3o comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

THE



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edicão nº 651

Página 25 de 86



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



#### MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 651

Página 26 de 86



Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

 a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 29 de Abril de 2:024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Secretária Municipal de Saúde

EUNICE MASSON

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Testemunhas:

1- Frais Jarduz Barretts-RG n 40.052.185-4 2- Natolia Riberio Bertaglia RG nº 41.828.291-2